



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 52, DE 4 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para concessões de vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1.º As vantagens pecuniárias, as gratificações e os adicionais referidos nos artigos 76 e 78 da Lei Complementar n.º 025, de 08 de outubro de 2004, serão concedidas aos servidores públicos municipais precedidos de despacho favorável e ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar as competências previstas neste artigo ao Secretário Municipal responsável pelo órgão de classificação do servidor.

Artigo 2.º O Setor de Pessoal do município deverá encaminhar o expediente devidamente informado para o despacho dos agentes políticos mencionados no artigo anterior, contendo o requerimento do interessado, as eventuais certidões, atestados e outros documentos necessários para cada caso.

Parágrafo 1.º O adicional por tempo de serviço e a sexta parte previstos nos artigos 90, 91 e 101 da Lei Complementar n.º 025/2004 serão concedidos através de ato da autoridade competente, independentemente de petição do servidor.

Parágrafo 2.º Todas as cópias dos documentos anexados na petição deverão ser autenticadas em cartório ou conferidas com o original pelo profissional responsável pelo protocolo.

Parágrafo 3.º Para concessão das vantagens pecuniárias mencionadas no parágrafo 1.º deste artigo será considerado o tempo de serviço prestado exclusivamente à Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Artigo 3.º A expedição de qualquer documento ou informação escrita por parte dos diversos órgãos da administração municipal, deverá ser precedida de requerimento explicitando o motivo da petição e endereçado ao Prefeito ou Secretário Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades educacionais do município, no que tange à expedição de documentos escolares.

Artigo 4.º Os Procuradores Jurídicos da municipalidade ou consultores jurídicos emitirão pareceres de interesse da administração somente através de pedidos formais ou despachos de iniciativa dos Agentes Políticos ou Assessores do Executivo Municipal.

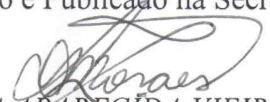
Parágrafo único. Os pareceres de que trata este artigo serão emitidos por escrito pelos procuradores jurídicos municipais.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 4 de maio de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

